



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	27
Licitações e Contratos	30
Aviso de Licitação	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.049, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL	
02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL	
27.812.0046-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS	
0540-4.4.90.51.00-01-110.0000	- Obras e
Instalações.....	R\$ 75.000,00
Total.....	R\$ 75.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL	
02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL	
27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
0550-3.3.90.30.00-01-110.0000	- Material de
Consumo.....	R\$ 75.000,00
Total.....	R\$ 75.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17

(Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.050, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Executivo a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos, com a Apae de Lins, para apoio ao desenvolvimento de serviços, programas e projetos de atendimento às pessoas portadoras de deficiências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins, tendo por objetivo o repasse de recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de atendimento às pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências, no valor de R\$ 41.847,82 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para o exercício de 2021, pagos em parcela única.

Parágrafo único – A minuta do Termo de Fomento, anexa, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 3 de 30

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.303-0075-2.904 – SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES

0881-3.350.43.57-08-310.0000 - Subvenção à APAE.....
.....R\$ 41.847,82

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados ao custeio da manutenção dos serviços ofertados pela entidade.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luís Lopes Pandolfi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, representada pelo Sr. Hélio Patrício Ruiz, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.043.122-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 222.476.068-06, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, autorizados pela Lei Municipal nº....., de..... de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinado ao custeio da manutenção dos serviços ofertados pela entidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social, destinados às despesas de custeio no valor de R\$ 41.847,82 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único – Os recursos citados serão destinados ao custeio da manutenção dos serviços ofertados pela ENTIDADE, no valor de R\$ 41.847,82 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho, apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de

Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 4 de 30

quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros

repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 5 de 30

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – apresentar, no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

f) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 41.847,82 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.303-0075-2.904 – SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES

0881-3.3.50.43.57-08-310.0000 - Subvenção à APAE.

.....R\$ 41.847,82

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 41.847,82 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com a Lei nº, de ...de.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1- Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informada pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 6 de 30

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31/01/22, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de

atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação

do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 7 de 30

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos, os quais deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 – O presente Termo de Fomento tem como gestor o Sr. Edyr Cunha Sanches, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V, alínea “g”.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação,

prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de

responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 8 de 30

ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação

de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 9 de 30

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de 2021

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Hélio Patrício Ruiz

Representante Legal da Entidade

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

RG nº RG nº

CPF/MF nº CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 10 de 30

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PROJETO – APAE DE PORTAS ABERTAS RECURSOS HUMANOS EQUIPE DE SAÚDE

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
- LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO MOREIRA DA SILVA Nº 845
- BAIRRO – REBOUÇAS LINS – SP CEP: 16.400 -660
- TELEFONE: (14) 3522-1500
- EMAIL: apaelins2016@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

- NOME: HÉLIO PATRÍCIO RUIZ
- CARGO: PRESIDENTE
- CPF: 222.476.068-06 RG. 33.043.122-5 SSP/SP
- ENDEREÇO: RUA KIRIRIS, 68 BAIRRO: XINGU
- LINS – SP CEP: 16.400-366

III – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A APAE de Lins atende atualmente 160 (cento e sessenta) pessoas nas áreas da assistência social, educação e saúde com deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno do Espectro Autista, dos municípios de Lins, Getulina, Guaíçara, Cafelândia, Sabino, Promissão, Uru e Pongai. Destes 80 pacientes estão no serviço ambulatorial de saúde.

IV – CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO ATENDIDA

- Público alvo: Pessoa com deficiência intelectual, ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, deficiência física, encefalopatias e síndromes.
- Regime de Atendimento: Diurno (cinco vezes por semana)
- Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas
- Sexo: masculino e feminino

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 11 de 30

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Capacidade de atendimento: 200
- Frequência média/diária: 140

V – JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE atende atualmente 160 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, na faixa etária de 0 a 100 anos. É uma Entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua inclusão social, buscando fortalecer os vínculos familiares, acolhendo, educando, habilitando e reabilitando, proporcionando-lhes garantias de direitos, terapias e ações pedagógicas necessárias à superação de suas dificuldades, visando à construção de uma sociedade mais justa e consciente.

A APAE presta serviços nas áreas de Educação, Saúde e de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência e seus familiares, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Todos os serviços oferecidos pela entidade são totalmente gratuitos e desenvolvidos por uma equipe especializada e habilitada.

Pautando-se nessas ações e norteada pela Portaria Nº 793, de 24 de Abril de 2012 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. O setor de saúde da APAE desde muito tempo realiza atendimento ambulatorial multidisciplinar gratuito a população linense e região, porém somente em 2016 que a instituição conseguiu a habilitação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES 3290611. Em 2018 foi credenciada na portaria 3687/2017, firmando Convênio com a Prefeitura Municipal de Lins e Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento e acompanhamento a pessoa com deficiência, credenciando quatro procedimentos clínicos, ampliando assim, a oferta de serviço no Sistema Único de Saúde de Lins e Região, desde então com série histórica no SUS. Para tanto a verba federal pactuada com a instituição é insuficiente para honrar com os pagamentos de tributos e recursos humanos. Sendo assim, destaca-se a necessidade da utilização do recurso destinado a subvenção/custeio proveniente de emenda impositiva para dar continuidade ao serviço já existente nos próximos 05 meses, preferencialmente para o pagamento da equipe

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 12 de 30

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

multidisciplinar de saúde (salário, dissídio, férias, 13º salário, rescisão de contrato, encargos sociais), deste modo, o recurso próprio que seria utilizado para esses fins, ficará liberado para reduzir as dívidas já existentes e garantir assim, uma fluidez no caixa da instituição durante a execução do serviço.

VI - ATENDIMENTOS OFERECIDOS NA APAE

- Atendimento aos alunos na faixa etária de 6 a 14 anos e 11 meses, matriculados no Ensino Fundamental I com deficiência intelectual, deficiência múltipla e/ou transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual, que necessitam de apoio permanente e ou pervasivo, trabalhando e proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento diário, favorecendo sua adaptação aos diferentes grupos sociais por meio de atividades pedagógicas diferenciadas pelo currículo funcional natural, visando atingir o máximo de suas potencialidades.
- Atendimentos sócios educacionais, aos alunos jovens e adultos na faixa etária de 15 a 30 anos, proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, o desenvolvimento da independência pessoal, ajustamento social na escola e comunidade e a participação efetiva no lar utilizando a metodologia do currículo funcional natural.
- Atendimento de Proteção Social Especial – média complexidade aos usuários com idade de 30 a 60 anos, visando promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, oportunizando aos usuários exercer a autogestão através das potencialidades, com vista a um envelhecimento saudável.
- Atendimento de estimulação essencial/precoce, reabilitação ou habilitação em saúde, avaliação diagnóstica, serviço de prevenção, orientações e encaminhamentos, a instituição dispõe de uma equipe multidisciplinar (Psicólogas, Fonoaudiólogas, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas e Médico Neurologista) para o atendimento de pacientes de Lins e região na faixa etária de 0 a 100 anos com deficiência intelectual, múltiplas, transtorno do espectro autista ou síndromes, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades, visando o máximo desempenho de suas funções nos diversos ambientes considerando todas as suas especificidades.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 13 de 30

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

VII – OBJETIVO GERAL

Dar continuidade aos serviços já ofertados pela entidade, promovendo aos pacientes ambientes seguros, adaptados e acessíveis para o desenvolvimento das terapias proporcionadas. Assim como, honrar com as responsabilidades financeiras frente à equipe multidisciplinar desta instituição.

VIII - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a execução do serviço com qualidade e funcionalidade;
- Honrar com as responsabilidades da instituição frente aos seus empregados/colaboradores no pagamento de seus honorários e direitos trabalhistas.

IX– OPERACIONALIZAÇÃO

1.1 – RECURSOS HUMANOS

	Salário, complemento de salário, férias, 13º salário, encargos sociais/tributos, dissídio e outros, referentes ao exercício de 2021.	39.066,78	39.066,78
	TOTAL		39.066,78

1.2 – SERVIÇOS

	Materiais de Consumo, materiais de habilitação e reabilitação e serviços a terceiros.	2.781,04	2.781,04
	TOTAL		2.781,04

1.3 – TOTAL GERAL

Descrição	Valor total
Salário, complemento de salário, férias, 13º salário, encargos sociais/tributos, dissídio e outros, referentes ao exercício de 2021.	39.066,78
Materiais de Consumo, materiais de habilitação e reabilitação e serviços a terceiros.	2.781,04
TOTAL	41.847,82

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP

apaelins2016@gmail.com

Município de Lins – Estado de São Paulo

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 14 de 30

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

1.4 ANEXO - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

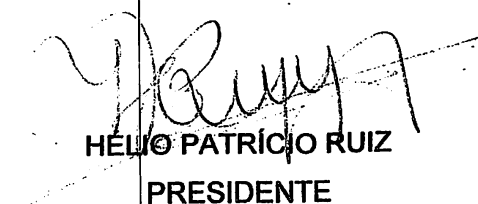
X- MONITORAMENTO

O monitoramento para os recursos destinados ao custeio, será realizado pelo departamento financeiro da instituição.

XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar que um ambiente adaptado e seguro favorecem para o melhor desempenho das terapias multidisciplinares, o convívio e a inclusão social, sendo assim, uma vida mais feliz e saudável. Tendo em vista à possibilidade da utilização do recurso proveniente de emenda impositiva para dar continuidade aos serviços já existentes para pessoa com deficiência e suas famílias ofertados na APAE, nos próximos 05 meses faz-se de extrema importância o uso do recurso para salários, complemento de salários, férias, 13º salário, encargos sociais/tributos e dissídios e outros. Deste modo, a instituição terá condições de direcionar o recurso próprio que geralmente são provenientes de eventos e promoções, liberados para reduzir as dívidas já existentes para o pagamento de parcelamento de tributos (FGTS, INSS e DARF) e salários atrasados de anos anteriores, garantindo assim, uma fluidez no caixa da instituição durante a execução do projeto.

Lins, 14 de Julho de 2021.


HELIO PATRÍCIO RUIZ

PRESIDENTE

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
abaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 15 de 30

LEI Nº 7.051, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.719.000,00, destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.719.000,00 (três milhões, setecentos e dezenove mil reais), destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.441 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – 60%

140-3.1.90.11.00-02-271.0000 – Educação – FUNDEB – Magistério/Profissionais da Educação – Creche.....R\$ 1.371.000,00

140-3.1.90.11.00-02-272.0000 – Educação – FUNDEB – Magistério/Profissionais da Educação – Pré-Escola.....R\$ 1.700.000,00

141-3.1.90.13.00-02-271.0000 – Educação – FUNDEB – Magistério/Profissionais da Educação – Creche.....R\$ 286.000,00

141-3.1.90.13.00-02-272.0000 – Educação – FUNDEB – Magistério/Profissionais da Educação – Pré-Escola.....R\$ 362.000,00

Total.....R\$ 3.719.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.442 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – 40%

143-3.1.90.11.00-02-273.0000 – Educação – FUNDEB – Outros - Creche.....R\$ 690.000,00

143-3.1.90.11.00-02-274.0000 – Educação – FUNDEB – Outros - Pré-Escola.....R\$ 911.000,00

144-3.1.90.13.00-02-273.0000 – Educação – FUNDEB – Outros - Creche.....R\$ 180.000,00

144-3.1.90.13.00-02-274.0000 – Educação – FUNDEB – Outros - Pré-Escola.....R\$ 400.000,00

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0112-2441 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – 60%

178-3.1.90.11.00-02-261.0000 – Educação – FUNDEB – Magistério/Profissionais.....R\$ 70.000,00

179-3.1.90.13.00-02-261.0000 – Educação – FUNDEB – Magistério/Profissionais.....R\$ 200.000,00

12.361.0112-2.442 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – 40%

181-3.1.90.11.00-02-262.0000 – Educação – FUNDEB – Outros.....R\$ 968.000,00

182-3.1.90.13.00-02-262.0000 – Educação – FUNDEB – Outros.....R\$ 300.000,00

Total.....R\$ 3.719.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.052, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.965,64, destinado à Instituição de Educação Infantil Quadrangular, para o atendimento de crianças de 0 a 3 anos - Emendas Impositivas nºs: 81 e 106, ao Orçamento para 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.965,64 (dezoito mil, novecentos e sessenta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 16 de 30

cinco reais e sessenta e quatro centavos), à entidade filantrópica que atende crianças de 0 a 3 anos, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

138–4.4.50.42.10-08-212.0000 – Auxílio à Entidades.....R\$ 18.965,64

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS – INFANTIL

12.365.0116-2.940 – REPASSES ÀS ENTIDADES

0154–3.3.90.39.00-08-212.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 18.965,64

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a entidade filantrópica do município de Lins, parceira da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no atendimento de crianças de 0 a 3 anos, conforme disposto abaixo:

I - Instituição de Educação Infantil Quadrangular - Emendas Impositivas nºs: 81 e 106, CNPJ/MF nº 10.364.530/0001-72, situada na Rua Washington Luiz, nº 357, Bairro Labate, Lins/SP, para o exercício de 2021, o repasse no valor de R\$ 18.965,64 (dezoito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Entidade Filantrópica mencionada.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Entidade Filantrópica beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Entidade Filantrópica beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Entidade Filantrópica beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Entidade Filantrópica deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 18.965,64 (dezoito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), à Entidade Filantrópica, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

138–4.4.50.42.10-08-212.0000 – Auxílio à Entidades.....R\$ 18.965,64

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de agosto de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 17 de 30

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Entidade Filantrópica do Município, objetivando a mútua cooperação para o atendimento de crianças de 0 a 3 (zero a três) anos.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, CEP 16.401-300, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a....., Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., devidamente inscrita na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua....., neste ato representada pelo(a) seu(u) diretor(a)/presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Termo de Colaboração autorizado pela Lei Municipal nºde.... de....de...., que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o Município e as Instituições, para atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – à criança de 0 a 3 (zero a três) anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguístico e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE filantrópica do MUNICÍPIO, que atende crianças de 0 a 3 (zero a três) anos, conforme

Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Educação – S.M.E., com o desenvolvimento, pelos partícipes, para aquisição de equipamentos permanentes destinados às ações educacionais, que visem à melhoria do atendimento de crianças de 0 a 3 (zero a três) anos de idade, cujas ações serão voltadas para as necessidades básicas e a aquisição de materiais permanentes para a Unidade Escolar, os quais serão utilizados pelos e para os alunos, após aprovação da Comissão de Análise dos Processos de Solicitação de Autorização para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB/96 e na conformidade da Política Municipal de Educação compreendida na área de atendimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, poderão ser aplicados de acordo com a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Oitava do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho da ENTIDADE;

II – apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 18 de 30

providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação - SME, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – atender a _____ crianças de 0 a 3 (zero a três) anos e executar a Proposta Pedagógica a que se refere à Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter em seu Quadro de Recursos Humanos profissionais em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, com habilitação exigida dos profissionais em exercício nas entidades/associações/organizações, de acordo com a respectiva legislação vigente e com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/14 - Plano Nacional de Educação;

V – oferecer materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o Relatório de Prestação de Contas, conforme Anexo II, com o registro das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como

declaração quantitativa de atendimento mensal assinada pelo representante da ENTIDADE, contendo: cópia dos registros de Reuniões de Estudos Pedagógicos, realizadas no mínimo uma vez ao mês pela ENTIDADE; organização de tempos e espaços; relacionamento com a comunidade; investimento na formação de professores; aquisição de materiais e adequação e manutenção do espaço físico, garantindo condições de acessibilidade e segurança; atendimento à demanda e registros das atividades didático-pedagógicas;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados no PRODESP e em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - manter o Projeto Político Pedagógico aprovado de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino;

X - submeter-se à supervisão da Secretaria Municipal de Educação, adotando as medidas por ela determinadas;

XI - assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

XII - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;

XIII – apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, mantendo-as atualizadas durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 19 de 30

- 4) estatuto registrado da ENTIDADE;
- 5) Plano de Trabalho Anual;
 - b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
 - 1) prestação de contas;
 - 2) parecer do Conselho Fiscal;
 - 3) comprovantes de despesas;
 - 4) parecer conclusivo;
 - c) anualmente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
 - 1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - 2) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
 - 3) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 4) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles;
 - 5) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado;
 - 6) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
 - 7) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - 8) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - 9) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - 10) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 11) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 12) conta corrente específica, zerada, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO;
- 13) declaração de que a ENTIDADE não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;
- 14) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- 15) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da ENTIDADE de Agentes Políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 16) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ENTIDADE, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 17) Laudo da Vigilância Sanitária – atualizado;
- 18) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) – atualizado;
- 19) Relatório Anual Avaliativo;
- 20) declaração de capacidade técnica, operacional, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos firmada pelo representante legal;
- 21) registro no SISCEBAS – atualizado;
- 22) declaração de que a ENTIDADE tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 20 de 30

23) calendário escolar, elaborado de acordo com a legislação;

24) Certificado de Inscrição junto aos Conselhos Municipais (Assistência Social e afins);

25) Proposta Pedagógica, elaborada com base na legislação Federal e Municipal;

26) Regulamento e/ou Regimento Escolar;

27) balanço patrimonial;

28) demonstrações contábeis;

XIV - constar no Censo Escolar as matrículas dos alunos na situação de conveniados.

Parágrafo único - No atendimento dos padrões de qualidade, a ENTIDADE compromete-se a manter em seu quadro de pessoal, para trabalhar com os educandos, profissionais com a formação mínima, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ENTIDADE com os encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela ENTIDADE, relativos ao período de permanência das crianças na mesma.

§ 1º - O fornecimento será realizado exclusivamente para a alimentação das crianças matriculadas na ENTIDADE, referente aos dias úteis de cada mês, durante

o período de vigência deste Termo de Colaboração.

§ 2º – A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à ENTIDADE até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

I - houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Divisão de Nutrição;

II - for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ENTIDADE pelo MUNICÍPIO;

III - forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ENTIDADE pelo MUNICÍPIO;

IV - a ENTIDADE não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação;

V - não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Autorização e Supervisão das Escolas de Educação Infantil;

VI - a ENTIDADE não se disponibilizar a receber qualificação oferecida pela Divisão de Nutrição para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

VII - não atender as exigências previstas na Deliberação do CME nº 01/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ (_____), cuja despesa correrá à seguinte conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS – INFANTIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 21 de 30

Funcional Programática: 12.365.0116-1.614 –
AUXILIO À ENTIDADES

0138–4.4.50.42.10-08-212.0000 – Auxílio à Entidades

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº, dede.....de....., e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de ____ (meses) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no limite máximo de 60 (sessenta) meses e também ser alterado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – mensalmente, na Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionados às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeiro;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

II – entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação;

III – as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ENTIDADE.

Parágrafo único – O não cumprimento pela ENTIDADE de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de educação, constituindo o não cumprimento das Cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como à não execução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, irregularidade passível das seguintes penalidades, aplicadas cumulativa e/ou progressivamente:

I - advertência formal, por escrito (resposta em 05 (cinco) dias);

II - suspensão de pagamento;

III - extinção do Termo de Colaboração.

§ 1º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Educação - SME, por meio da Coordenadoria de Educação, a ENTIDADE deverá ser cientificada, por intermédio de notificação emitida pela Coordenadoria de Educação.

§ 2º - A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SME, por meio da Coordenadoria de Educação.

§ 3º - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados pela Secretaria Municipal da Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 22 de 30

§ 4º - A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão Processo Administrativo, dada a persistência da irregularidade apresentada que poderá resultar na extinção do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal respondendo, em qualquer caso, cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único – Em caso de rescisão, a ENTIDADE deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado, bem como para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os

seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

RG nº RG nº

CPF/MF nº CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 23 de 30



Projeto de Vida Instituição de Educação Infantil Quadrangular

PLANO DE TRABALHO IMPOSITIVA 2021

EMENDA Nº 81 – PL Nº 106/20

CÓDIGO: 3.3.90.39.00

VALOR DO RECURSO: R\$ 5.0000,00

1. Entidade Executadora do Plano

Nome: Instituição de Educação Infantil Quadrangular		CNPJ: 10.364.530/0001-72
Endereço: Washington Luis nº 357		
Bairro: Labate	LINS/SP	CEP: 16.400-550
Telefone: (14) 3532-4160		E-mail: projetodevida-ieq@hotmail.com
Responsável Técnico: Fabiana Cristina de O Souza		

1.2– Identificação do Responsável pela Instituição

Nome: Marco Antônio Nunes Francisco		Fone: (14) 3533-4300
Endereço Residencial: Cônego Vicente nº 100		
Cargo: Presidente	Período Mandato Diretoria: 2016 a 2019	
R.G.: 20.923.880	CPF: 120.214.998-71	

1 – Justificativa

A Entidade não possui fonte de financiamento suficiente realizar algumas mudanças para melhoria no atendimento à clientela de quatro meses a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, e sociais, necessitando das ações do poder público local.

2- Objetivo Geral

- Ar Condicionado

3– Objetivos Específicos

. Garantir maior conforto aos alunos durante as atividades e soninho em dias muito quentes.

5- Equipe Técnica

. Contrato com uma empresa específica para o serviço. I

Rua Washington Luis 357 – Fone 014 3532-4160 - CNPJ 10.364.530/0001-72



DIÁRIO OFICIAL

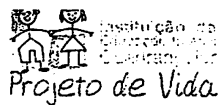
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 24 de 30



Instituição de Educação Infantil Quadrangular

6 – QUADRO ORÇAMENTÁRIO

QUANT	PRODUTO	VALOR	VALOR TOTAL
01	Ar condicionado 24.000 BTUS	2.900,00	2.900,00
01	Ar Condicionado 12.000 BTUS	2.070,00	2.070,00
TOTAL			4.970,00

7- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços serão monitorados e avaliados pela direção da escola e demais profissionais de nossa confiança.

Lins 03 de agosto de 2021



Marco Antônio Nunes Francisco
Presidente da Instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 25 de 30



Projeto de Vida Instituição de Educação Infantil Quadrangular

PLANO DE TRABALHO IMPOSITIVA 2021

EMENDA Nº 106/2020

CÓDIGO 3.3.90.39.00/01

VALOR R\$ 13.965,64

1- Entidade Executadora do Plano

Nome: Instituição de Educação Infantil Quadrangular		CNPJ: 10.364.530/0001-72
Endereço: Washington Luis nº 357		
Bairro: Labate	LINS/SP	CEP: 16.400-550
Telefone: (14) 3532-4160	E-mail: projetoavida-iaq@hotmail.com	
Responsável Técnico: Fabiana Cristina de O Souza		

1- Identificação do Responsável pela Instituição

1.1- Identificação do Responsável pela Instituição

Nome: Marco Antônio Nunes Francisco		Fone: (14) 3533-4300
Endereço Residencial: Cônego Vicente nº 100		
Cargo: Presidente	Período Mandato Diretoria: 2016 a 2019	
R.G.: 20.923.880	CPF: 120.214.998-71	

1 - Justificativa

A Entidade não possui fonte de financiamento suficiente realizar algumas mudanças para melhoria no atendimento à clientela de quatro meses a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, e sociais, necessitando das ações do poder público local.

2- Objetivo Geral

- Tombo Legal c/ 1.500 bolinhas
- Casinha Mansão Carinhosa
- Espelho salas de aula

Rua Washington Luis 357 – Fone 014 3532-4160 - CNPJ 10.364.530/0001-72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 26 de 30

Projeto de Vida

Instituição de Educação Infantil Quadrangular

3- Objetivos Específicos

- Proporcionar aos alunos oportunidades de liberar aptidões e desenvolvimento e habilidades e seus estímulos sempre favorecendo a convivência social.
- Possibilitar à criança uma vivência lúdica e criativa estimulando e resgatando seus valores e autoestima e assim reconhecendo sua identidade.

4- Equipe Técnica

- Contrato com uma empresa específica para o serviço geral

5 – QUADRO ORÇAMENTÁRIO

QAUNT	PRODUTOS	VALOR	VAOR TOTAL
01	Tombo Legal c/ 1500 Bolinhas	5.070,00	5070,00
01	Casinha Mansão Carinhosa	6.850,00	6.850,00
01	Espelho	2.070,00	2.070,00
TOTAL			13.990,00

6- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços serão monitorados e avaliados pela direção da escola e demais profissionais de nossa confiança.

OBS: Conforme o orçamento em anexo a Instituição arcará com a diferença de R\$ 24,36

Lins 03 de agosto de 2021

Marco Antônio Nunes Francisco
Presidente da Instituição

Rua Washington Luis 357 – Fone 014 3532-4160 - CNPJ 10.364.530/0001-72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 27 de 30

LEI Nº 7.053, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 185.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL		
02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL		
27.812.0046-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS		
0540-4.4.90.51.00-01-110.0000	-	Obras e
Instalações.....R\$	60.000,00	
27.812.0046-1.637 - Infraestrutura de equipamento desportivo: Pista de Atletismo		
0542-4.4.90.51.00-01-100.0135	-	Obras e
Instalações.....R\$	55.000,00	
27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
0550-3.3.90.30.00-01-110.0000	-	Material de
Consumo.....R\$	70.000,00	
Total.....R\$	185.000,00	

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.05.00 - SECRET. MUN. NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS - SENA		
02.05.01 - SECRET. MUN. NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS - SENA		
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
0481-3.1.90.13.00-01-110.0000	-	Obrigações
Patronais.....R\$	185.000,00	
Total.....R\$	185.000,00	

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.663, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o abastecimento e a manutenção de veículo que especifica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir de 16/08/2021, o abastecimento e a manutenção do veículo E-123 – Carga Reboque, marca/modelo R/Colina CS 1, placa FOW3773, ano 2017, RENAVAL nº 01138583682, chassi nº 9A9676803HRCE7019, cor branca, patrimônio nº 28695, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas na verba da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 17 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 28 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.665, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Incorpora ao patrimônio público municipal, bens móveis que especifica, transferidos da Câmara Municipal de Lins, mediante Ato nº 3.876, de 13/08/2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lins, os bens móveis abaixo descritos, transferidos da Câmara Municipal de Lins, através do Ato nº 3.876, de 13/08/2021:

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
1432	ESCRIVANINHA EM “L” DE 1.20 M, COM 3 GAVETAS COM EXTENSÃO DE 90CM, COM CONEXÃO TECLADO MÓVEL E SUPORTE PARA COMPUTADOR EM CEREJEIRA MARCA PRETTY.	RUIM	R\$ 185,38
1433	ESCRIVANINHA EM “L” DE 1.20 M, COM 3 GAVETAS COM EXTENSÃO DE 90CM, COM CONEXÃO TECLADO MÓVEL E SUPORTE PARA COMPUTADOR EM CEREJEIRA MARCA PRETTY.	RUIM	R\$ 185,38
1434	ESCRIVANINHA EM “L” DE 1.20 M, COM 3 GAVETAS COM EXTENSÃO DE 90CM, COM CONEXÃO TECLADO MÓVEL E SUPORTE PARA COMPUTADOR EM CEREJEIRA MARCA PRETTY.	RUIM	R\$ 185,38
1441	ESCRIVANINHA EM “L” DE 1.20 M, COM 3 GAVETAS COM EXTENSÃO DE 90CM, COM CONEXÃO TECLADO MÓVEL E SUPORTE PARA COMPUTADOR EM CEREJEIRA MARCA PRETTY.	RUIM	R\$ 185,38
1438	GAVETEIRO VOLANTE COM 3 GAVETAS EM CEREJEIRA 44 X 44 X 58 CM.	RUIM	R\$ 341,25
1729	MESA COR MARFIM, MARCA PANDIN 96 X 66 X 73 CM.	RUIM	R\$ 73,66
734	MESA DE MADEIRA 100 X 50 X 67 CM, MODELO 094 CICOPAL, PÉS DE FERRO PRETO, COM 3 GAVETAS.	RUIM	R\$ 27,90
2576	ARMÁRIO BAIXO MX32, 2 PORTAS, COR BEGE, MARCA PANDIN 89 X 66 X 40 CM.	RUIM	R\$ 292,40
1996	ARMÁRIO FECHADO, MARCA PANDIN, COM 4 PRATELEIRAS, COR OVO, COM 2 PORTAS.	RUIM	R\$ 279,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.755,73

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 29 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 889

Página 30 de 30

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBQU. Recebimento da Proposta Eletrônica: até 10 de setembro de 2021, às 09h00min – Abertura da Sessão: 10 de setembro de 2021, às 09h30min.

Licitação Mista.

Valor do Edital: R\$ 119,38 (cento e dezenove reais e trinta e oito centavos)

Valor Máximo para aquisição: R\$ 2.915.000,00 (Dois Milhões Novecentos e Quinze Mil Reais).

Lins/SP, 23 de agosto de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos